



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

PROJETO DE LEI Nº 2 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>127</u>	HORA: <u>11:28</u>
DATA: <u>07 JAN. 2022</u>	
	
Carimbo / Assinatura	

“Estabelece o uso regular da Língua Portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, para todos os textos vinculantes nas escolas e órgãos públicos municipais, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova**, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado no âmbito do Município de Gurupi a utilização de pronomes de tratamento neutros, primando pelo emprego e ensino escorreito da Língua Portuguesa.

§ 1º Está assegurado aos estudantes o ensino com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN, com o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa - VOLP e com a grafia fixada no Tratado Internacional Vinculativo do Acordo Ortográfico de Língua Portuguesa, de 16 de novembro de 1990.

§2º O disposto neste artigo abrange o sistema de ensino público e privado, os títulos e documentos oficiais da administração pública, os materiais didáticos e curriculares, os editais públicos, as ações culturais, desportivas, sociais e publicitárias que recebam verba pública de qualquer natureza, no âmbito do Município de Gurupi.

§3º A violação dos direitos encartados para parágrafo primeiro acarretarão em sanções às instituições de ensino, aos profissionais da educação que concorrerem para tanto, nos termos na norma reguladora a ser expedida pelo Poder Executivo.

§4º A redação errônea de documentos, títulos e editais públicos nos termos deste artigo poderá ensejar a sua invalidade.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizar a firmar convênio com instituições públicas e privadas voltadas à valorização da língua nacional.

Art. 3º O Poder Executivo editará normas para regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº /2021, de autoria do **Vereador Ronaldo Lira**, nos termos da Lei nº 1.806, de 16 de junho de 2009.

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira, aos 03 dias de Janeiro de 2022.

RONALDO LIRA
VEREADOR - PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

JUSTIFICATIVA

A proposta visa primacialmente, o combate do emprego de linguagem que corrompa as regras gramaticais, inexistentes na Língua Portuguesa, e a conservação do que é ensinado na Base Nacional Comum de Ensino. Seguindo ainda a perspectiva do artigo 23, III, V da Constituição Federal é competência legislativa do Município zelar pela educação e suas bases.

Além disso, uma das discussões mais recentes – e polêmicas – é a utilização da linguagem neutra, que trás a possibilidade do uso de uma terceira forma além dos gêneros feminino e masculino. Fato não existente e que é apenas retrato de agendas ideológicas e sociopolíticas.

O resultado prático disso será uma comunhão de jovens alunos programados para escrever em dissonância com a norma culta. Ressalto ainda, que pais e demais familiares preocupados com os sentidos que tal modalidade pode tomar procuraram o poder legislativo para representar a causa, analisando a importância do disposto no artigo 205 da Constituição Federal “ A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Considerando ser uma deturpação a Língua Portuguesa, é imprescindível notar que vezes ou outra são divulgadas em algumas publicações no âmbito do município de Gurupi este tipo de linguagem, inclusive em algumas mídias ligadas ao poder público.

Ainda, estudos comprovam que a utilização do novo Acordo Ortográfico proposto em 2009, que modifica apenas 2% das palavras de nossa língua, não é aceito ou utilizado corretamente pelos brasileiros, sendo assim, não existe valor significativo para modificações de linguagem neutra, muito menos por atribuição de falácias ou vogais temáticas.

Considerando também que o Projeto é fruto de um estudo de necessidade nacional, baseado em demais projetos aprovados, incluindo especialmente, o estado do Mato Grosso do Sul. Espero que os nobres vereadores enxerguem a questão linguística e moralista da causa.

Diante do exposto, faz-se necessário o atendimento da matéria com a celeridade que o caso requer, por se tratar de uma situação de conservar a moralidade social.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira, aos 03 dias de Janeiro de 2022.

RONALDO LIRA
VEREADOR - PSC